



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a **Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial** para uso dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.
- 1.2. A presente licitação será através de Sistema de Registro de Preço.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Trata-se da aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial para tratamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim/RN; aprovados e regulamentados pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;
- 2.2. São definidos como medicamentos controlados ou sujeitos a controle especial os medicamentos ou substâncias com ação no sistema nervoso central, capazes de causar dependência física ou psíquica;
- 2.3. Considerando que o medicamento citado neste Termo de Referência, é indispensável ao tratamento do usuário e que a falta do mesmo coloca em risco aos pacientes que dependem do medicamento para manter a sua saúde física e qualidade de vida.
- 2.4. Cumpre destacar, que a presente aquisição será através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

**3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

01	Ácido Valpróico 250mg (equivalente a 288mg valproato de sódio)	CÁPSULA	240.000
02	Ácido Valpróico 500mg (equivalente a 576mg valproato de sódio)	COMPRIMIDO	200.000
03	Ácido Valpróico 50mg/mL (equivalente a 57,624mg/mL valproato de sódio). Frasco com 100mL	FRASCO	20.000
04	Amitriptilina, cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	800.000
05	Biperideno, cloridrato 2mg	COMPRIMIDO	360.000
06	Biperideno, lactato 5mg/mL – ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMPOLA	150



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

07	Bromazepan 3mg	COMPRIMIDO	400.000
08	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	500.000
09	Carbamazepina 400mg	COMPRIMIDO	200.000
10	Carbamazepina 20mg/mL. Suspensão oral. Frasco com 100mL	FRASCO	10.000
11	Carbonato de lítio 300mg	COMPRIMIDO	350.000
12	Cetamina, cloridrato 50mg/mL – frasco -ampola contendo 10mL (solução injetável)	FRASCO AMPOLA	6.000
13	Clonazepan 2mg	COMPRIMIDO	800.000
14	Clonazepan 2,5mg/mL. Solução Oral. Frasco com 20mL	FRASCO	5.000
15	Clorpromazina, cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	120.000
16	Clorpromazina, cloridrato 100mg	COMPRIMIDO	200.000
17	Clorpromazina, cloridrato 25mg/mL – ampola contendo 5mL (solução injetável)	AMPOLA	2.000
18	Diazepan 5mg	COMPRIMIDO	120.000
19	Diazepan 10mg	COMPRIMIDO	300.000
20	Diazepam 10mg – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMPOLA	10.000
21	Dissulfiram 250mg	COMPRIMIDO	10.000
22	Droperidol 2,5mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMPOLA	50
23	Escetamina, cloridrato 50mg/mL – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMPOLA	1.200
24	Escitalopram, oxalato 10mg	COMPRIMIDO	20.000
25	Etomidato 2mg/mL - ampola contendo 10mL (solução injetável)	AMPOLA	3.400
26	Fenitoína 100mg	COMPRIMIDO	200.000
27	Fenitoína sódica 50mg/mL – ampola contendo 5mL (solução injetável)	AMPOLA	5.500
28	Fenobarbital 100mg	COMPRIMIDO	300.000
29	Fenobarbital 40mg/mL. Solução oral. Frasco com 20mL	FRASCO	5.000
30	Fenobarbital sódico 100mg/mL – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMPOLA	6.000
31	Fentanila, Citrato 0,05mg/mL – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMPOLA	18.000
32	Fentanila, Citrato 0,05mg/mL – frasco-ampola contendo 10mL (solução injetável)	FRASCO- AMPOLA	40.000
33	Flumazenil 0,1mg/mL - ampola contendo 5mL (solução injetável)	AMPOLA	600



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

34	Fluoxetina, cloridrato 20mg	COMPRIMIDO	600.000
35	Haloperidol 1mg	COMPRIMIDO	30.000
36	Haloperidol 5mg	COMPRIMIDO	300.000
37	Haloperidol 2mg/mL. Solução oral. Frasco com 20mL	FRASCO	5.000
38	Haloperidol 5mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável INTRAMUSCULAR)	AMPOLA	3.000
39	Levodopa+ benzerazida 200mg+50mg	COMPRIMIDO	12.000
40	Levodopa+benzerazida 100mg+25mg	COMPRIMIDO	12.000
41	Levodopa+carbidopa 200mg+50mg	COMPRIMIDO	12.000
42	Levodopa+carbidopa 250mg+25mg	COMPRIMIDO	12.000
43	Levomepromazina 25 mg	COMPRIMIDO	200.000
44	Levomepromazina 100 mg	COMPRIMIDO	150.000
45	Levomepromazina, maleato 40mg/mL. Solução oral. Frasco com 20mL.	FRASCO	5.000
46	Metadona, cloridrato 10mg	COMPRIMIDO	360
47	Midazolam 5mg/mL – ampola contendo 3mL (solução injetável)	AMPOLA	15.000
48	Midazolam 5mg/mL – ampola contendo 10mL (solução injetável)	AMPOLA	45.000
49	Morfina, sulfato 0,2mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMPOLA	5.000
50	Morfina, sulfato 10mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMPOLA	9.000
51	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMPOLA	420
52	Naltrexona 50mg	COMPRIMIDO	5.000
53	Nortriptilina, cloridrato 25mg	CÁPSULA	30.000
54	Nortriptilina, cloridrato 50mg	CÁPSULA	30.000
55	Nortriptilina, cloridrato 75mg	CÁPSULA	30.000
56	Oxcarbamazepina 300mg	COMPRIMIDO	150.000
57	Oxcarbamazepina 6%. Suspensão Oral. Frasco com 100mL	FRASCO	4.000
58	Propofol 10mg/mL – ampola contendo 20mL (solução injetável). Conservação em temperatura ambiente entre 15 e 30°C)	AMPOLA	30.000
59	Sevoflurano 1mg/mL – frasco contendo 250mL	FRASCO	60
60	Tramadol, cloridrato 50mg	CÁPSULA	2.000
61	Tramadol, cloridrato 50mg/mL - ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMPOLA	18.000



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**



62	Venlafaxina, cloridrato 75mg	CÁPSULA	15.000
----	------------------------------	---------	--------

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede do licitante;

4.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

4.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

4.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

4.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União - D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

4.4. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

4.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

4.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

4.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**



4.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

4.5. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

4.6. O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

4.7. Para que o licitante seja considerado legalmente distribuidor será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos medicamentos por todo o período do contrato.

## 5. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

5.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**

**5.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

**5.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

**5.5.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos no Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Pamamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Pamamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

**6.2.** Os materiais serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pamamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.

**6.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.4.** Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**6.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**6.6.** Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

**6.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resolução nº 28/2020 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**

- 7.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 7.3. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 7.4. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 7.5. As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.6. No ato da entrega da Nota Fiscal, a mesma deverá vir acompanhada com Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- 7.7. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA se compromete a:
- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 9.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 9.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- 10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.2. não mantiver as propostas;
- 10.1.3. recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- 10.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

**12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. A empresa contratada deverá emitir Declaração de concordância com a utilização da relação de índices contábeis exigida no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira.

12.2. O objetivo da imposição dos requisitos de qualificação econômico-financeira é no sentido de a Comissão de Licitação aferir se o licitante está apto a executar o objeto do futuro contrato. A qualificação econômico-financeira prevista no inciso III do art. 27 é explicitada no art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

12.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, ~~limitar-se-á a:~~

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- d) A exigência de índices ~~limitar-se-á~~ à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
- e) A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**



- a) O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere ao item anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- b) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

13.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

13.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**



procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

14.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

**15. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, Inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

15.2. Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

**16. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

16.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA) que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

16.2. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

**17. ORÇAMENTO ESTIMADO**

17.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF**

**18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

18.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM

**19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

19.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

**20. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

20.1. À autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 23 de agosto de 2021.

*Cynthia Kaline M.R. Viveiros*

**CINTHIA KALINE MEDEIROS ROLIM DE VIVEIROS**  
FARMACÊUTICA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
MATRICULA 6851

*Ana Maria Ferreira*

**ANA MARIA FERREIRA**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF  
MATRICULA 4.843

**DESPACHO**

*Aprova o Termo de Referência*

EM 26/08/2021

*Fredes Régio de Oliveira*  
**Fredes Régio de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD